

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 013/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 013/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no *quantum*, **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, do município de União da Vitória, na modalidade vôlei de praia feminino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 08 (oito) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD; e **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **VLADIMIR SCHUINDT DA SILVA**, técnico do Instituto Federal do Paraná, do município de União da Vitória, na modalidade vôlei de praia feminino, categoria 15-17 anos, e **J. R. K.**, atleta do Instituto Federal do Paraná, do município de União da Vitória, na modalidade vôlei de praia feminino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalece uma atenuante (artigo 179, IV, COJDD), razão pela qual deverá a pena-base ser minorada no patamar de 1/3 (um terço).

Fica, portanto, **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, do município de União da Vitória, na modalidade vôlei de praia feminino, categoria 15-17 anos, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222, por força do artigo 181, §2º, ambos do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR RELATOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400